



LEI N.º 704, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 07/12/2022

Caetano B. Bonifácio
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Desafeta os imóveis públicos que especifica e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem de uso especial para a categoria
de bem de uso dominial os seguintes imóveis públicos:

I – identificado como Área de Uso Institucional, situada na Rua Benevides
Borges Carneiro, lote único, da Quadra n.º 64, do Setor n.º 1, em Formoso (MG), com
3.180m² (três mil ponto cento e oitenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º
19.600 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), avaliado, para efeito meramente
fiscais, em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) pela Comissão Especial de Avaliação –
Ceav da Prefeitura Municipal de Formoso (MG), instituída pela Portaria n.º 42, de 14 de
abril de 2021, conforme Laudo de Avaliação emitido em 9 de novembro de 2022; e

II – identificado como Área de Uso Institucional, situada na Rua Benevides
Borges Carneiro, lote único, da Quadra n.º 63, do Setor n.º 1, em Formoso (MG), com
1.820m² (um mil ponto oitocentos e vinte metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º
19.600 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), avaliado, para efeito meramente
fiscais, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela Comissão Especial de Avaliação –
Ceav da Prefeitura Municipal de Formoso (MG), instituída pela Portaria n.º 42, de 14 de
abril de 2021, conforme Laudo de Avaliação emitido em 9 de novembro de 2022

Parágrafo único. Os imóveis públicos descritos nos incisos I e II deste artigo
destinam-se a futura alienação, por meio de procedimento licitatório próprio, após os
procedimentos pertinentes cartorários, bem como dos correspondentes desmembramentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 704, de 7/12/2022)

Formoso, 7 de dezembro de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)

